



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e pelo artigo 7º do Decreto Municipal nº 005/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. Neste contexto, a decisão de não proceder com a elaboração do estudo técnico preliminar é fundamentada na baixa complexidade do objeto em questão e no valor reduzido da contratação. Adicionalmente, a natureza rotineira das demandas reforça essa decisão, visto que a priorização da eficiência e da economicidade é essencial. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Boa Ventura, 25 de fevereiro de 2025.

Kamilla Lopes Vital Martins da Costa.

Kamilla Lopes Vital Martins da Costa
Secretário Municipal de Saúde